

## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REMATRÍCULA 2025 E MANUTENÇÃO DE BOLSAS FILANTRÓPICAS

Conforme já registrado e acordado no Termo de Adesão e no Regulamento para Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos Filantrópicas, assinado pelas partes interessadas, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, mantenedora do **COLÉGIO JOÃO XXIII**, solicita aos responsáveis do(a) aluno(a), regularmente matriculado(a) no ano letivo de **2024** como **BOLSISTA** selecionado(a), conforme a Lei Complementar N.187, de 16 de dezembro de 2021 e Decreto N.11791, de novembro 2023, e conforme critérios estabelecidos e formalizados pela Comissão Permanente de Seleção e Renovação de Bolsas e Filantropia desta instituição, a documentação para matrícula e manutenção de bolsas filantrópicas. Os responsáveis ficam cientes de que a **REMATRÍCULA** do(a) referido(a) aluno(a) para o ano de **2025** ocorrerá **desde que** mantidas as condições que permitem a concessão da bolsa para o ano corrente, as quais devem ser comprovadas pela entrega dos documentos abaixo indicados e por laudo de assistente social.

**OS DOCUMENTOS IMPRESSOS SOLICITADOS ABAIXO DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA DA FUNDAÇÃO ENTRE OS DIAS 01/07/2024 e 31/07/2024, NO HORÁRIO DAS 8h30 às 12h e das 13h40 às 17h30, DE SEGUNDA A QUINTA**

### 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A análise socioeconômica apurará a renda mensal bruta de cada um dos membros do grupo familiar do(a) estudante(a), a qual não deverá ultrapassar o valor de 1,5 salário mínimo, correspondendo a **R\$ 2.118 (dois mil, cento e dezoito reais)**.

1.2 É **obrigatória** a entrega, tempestiva, desta Solicitação devidamente assinada e da documentação nela exigida, bem como de quaisquer outras documentações que, por ventura, vierem a ser solicitadas pela Fundação para continuidade do processo de renovação da bolsa de estudos.

1.3 É de **inteira** responsabilidade do responsável pelo estudante a observação dos prazos de entrega da documentação constante nesta Solicitação, bem como de quaisquer outros documentos que venham a ser requeridos pela Fundação. **O não envio implica a perda da vaga.**

1.4 É obrigatório o preenchimento da **Ficha Socioeconômica** disponível no site do Colégio João XXIII (<https://joaoxxiii.com/>) contendo as informações requeridas a respeito de todos os membros declarados como integrantes do grupo familiar.

1.5 Para efeito do item 2, de acordo com o Art. 5º do Decreto N.11.016/2022, devem ser consideradas as seguintes definições:

- Família: unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio.
- Domicílio: local que serve de moradia à família.
- Renda familiar mensal - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto: (1) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária; (2) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993; (3) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro

de Estado da Cidadania; e (4) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

d) Renda familiar *per capita* - razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.

1.6 Será realizada entrevista com um profissional de Serviço Social, que fará o agendamento para visita domiciliar na residência do(a) aluno(a). O recebimento do assistente social é **requisito** para a manutenção da bolsa de estudos.

## 2 DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

Deverá ser entregue cópia simples impressa da seguinte documentação para a renovação da bolsa de estudos:

2.1 De **TODOS** os membros do grupo familiar **maiores de 14 anos** de idade:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **digital (preferencialmente)**, podendo ser obtida por meio da Conta Gov no seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>; entregar cópia impressa do arquivo completo em formato PDF.

b) Se houver impossibilidade de entrega da CTPS digital, enviar a física, contendo: páginas de identificação com foto e CPF, páginas com contratos de trabalho vigentes em **abril, maio e junho de 2024**, a última página que estiver preenchida e também a seguinte em branco. Caso não haja nenhum contrato de trabalho registrado em abril, maio e junho de 2024, enviar as páginas de identificação com foto e CPF, a última página registrada e a seguinte em branco.

2.2 De **TODOS** os membros do grupo familiar **maiores de 18 anos** de idade, **INCLUSIVE** do(a) aluno(a) **se for o caso**:

a) Declaração de **Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)** completa referente a **2023**, emitida pelo link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>, e os respectivos **recibos de entrega** à Receita Federal do **Exercício 2024**, acompanhados das declarações retificadoras, se houver.

b) Caso **não** declarante de Imposto de Renda, enviar a **Declaração de Isento de IRPF (ANEXO 1)**, **acompanhada** da Declaração de IRPF, que deverá ser emitida pelo mesmo link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp> e vir com a seguinte informação: **“Não há informação para o exercício informado”**.

2.2.1 Para os itens “a” e “b” acima descritos, marcar o **ano de 2024** no campo “Exercício”.

2.3 Comprovante de residência atualizado com vencimento em **abril, maio ou junho de 2024**, sendo válidos como comprovantes conta de luz, água, telefone, internet ou condomínio, amortização de prestação de casa própria, recibo de aluguel ou **Declaração de Residência em Área Verde (ANEXO 2)**.

2.3.1 Se o titular do comprovante **não** fizer parte do grupo familiar, deve-se incluir a **Declaração de Imóvel Cedido (ANEXO 3)** e preenchida com o nome completo, número do documento de identificação, número do CPF do cedente e endereço completo do imóvel cedido, com assinatura do declarante reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica pela conta Gov.br.

2.3.2 Se o titular do comprovante for falecido, entregar, além do comprovante de residência, a certidão de óbito e a autodeclaração de endereço **(ANEXO 9)**

2.4 **DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS:**

a) Contracheques dos meses de **abril, maio e junho de 2024**;

b) Rescisão trabalhista, caso tenha ocorrido em **abril, maio ou junho de 2024**.

## 2.5 DOS DESEMPREGADOS E/OU TRABALHADORES DO LAR:

- a) **Declaração Negativa de Rendimentos (ANEXO 4)** relativa a **abril, maio e/ou junho de 2024**, preenchida e com a assinatura do declarante reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica pela conta Gov.br.
- b) Rescisão trabalhista, se houve demissão em **abril, maio e/ou junho de 2024**.
- c) Comprovante de recebimento de Seguro Desemprego em **abril, maio e/ou junho de 2024**, se houver.

## 2.6 DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, INFORMAIS OU AUTÔNOMOS:

- a) **Declaração de Renda de Trabalhador Autônomo, Informal ou Profissional Liberal (ANEXO 5)** preenchida e com a assinatura do declarante reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica pela conta Gov.br.

## 2.7 DOS ESTAGIÁRIOS OU BOLSISTAS:

- a) Contrato de Estágio, Termo de Compromisso ou equivalente, com vigência entre **abril, maio e junho de 2024**, além de eventuais termos de renovação, se houver.

## 2.8 DOS APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS:

- a) Comprovante de pagamento do benefício expedido pelo respectivo órgão pagador (INSS, IPÊ, plano de previdência) relativo a **abril, maio e junho de 2024**. Apenas o extrato bancário **não** será considerado.

## 2.9 DOS RECEBEDORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

- a) Sentença judicial (preferencialmente) com o valor da pensão alimentícia relativo a **abril, maio e/ou junho de 2024**.

- b) **Declaração de Pensão Alimentícia (ANEXO 6)** preenchida e com a assinatura do declarante reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica pela conta Gov.br.

2.9.1 Se os pais forem separados ou divorciados, é **obrigatório** o preenchimento e entrega da **Declaração de Pensão Alimentícia (ANEXO 6)** com a firma do(a) declarante reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica pela conta Gov.br.

## 2.10 DOS RECEBEDORES DE AJUDA DE TERCEIROS:

- a) **Declaração de Ajuda Financeira de Terceiros (ANEXO 7)**, assinada pela pessoa que recebe ajuda, devidamente preenchida e registrada em cartório ou assinatura eletrônica pela conta Gov.br.

## 2.11 DOS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS:

- a) Pró-labores de **abril, maio e junho de 2024**.
- b) Cópia do Contrato Social da empresa.
- c) Se a empresa estiver inativa, apresentar declaração de inatividade e/ou de baixa da empresa, registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura do município-sede da empresa.
- d) Extrato de todas as contas bancárias da pessoa jurídica, inclusive as de bancos digitais, referentes aos meses de **abril, maio e junho de 2024**.

## 2.12 DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

- a) cópia da Declaração de Rendimentos Anual de 2023;
- b) cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), disponível por meio do portal de serviços do seguinte link: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei>;
- c) **Declaração de Faturamento Bruto de Microempreendedor Individual – MEI (ANEXO 8)**, constando o faturamento de **abril, maio e junho de 2023**, preenchida e com a assinatura do declarante reconhecida em cartório;
- d) Declaração de Imposto de Renda de 2023;

e) Extrato de todas as contas bancárias da pessoa jurídica, inclusive as de bancos digitais, referentes aos meses de **abril, maio e junho de 2024**.

f) Cópia do SIMPLES Nacional.

### 2.13 DOS PRODUTORES RURAIS:

a) Notas fiscais de vendas dos meses de **abril, maio e junho de 2024**.

b) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) atualizada.

c) Declaração do Sindicato Rural com a respectiva especificação do rendimento.

### 2.14 DOS RECEPTORES DE RENDIMENTOS PROVENIENTES DE ALUGUEL OU DE ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

a) Contrato de aluguel ou arrendamento.

b) Comprovantes de recebimento de valores relativos aos meses de **abril, maio e junho de 2024** (recibos, extratos bancários, comprovantes de pagamento).

2.15. Deverão ser entregues à Fundação, **SOMENTE** se houve alguma **alteração** na composição do grupo familiar declarado no processo de renovação de bolsas de 2024, os seguintes documentos do(s) **novo(s) integrante(s) da família**:

a) Documento de identificação oficial - Carteiras de Identidade expedidas pelos órgãos competentes, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Passaporte, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou carteira profissional emitida pelos Conselhos competentes ou Certidão de Nascimento, esta última para o caso de menores de 18 anos.

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

c) Documentação de renda completa conforme os casos descritos nos itens 2.1 a 2.14 desta Solicitação.

2.16. Para casos diversos dos previstos nos itens 2.1 a 2.15, deverá ser entregue a **Declaração de Outras Situações (ANEXO 9)** preenchida e com a assinatura do declarante reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica pela conta Gov.br.

## 3 DAS OBRIGAÇÕES COM O ASSISTENTE SOCIAL

3.1 O Assistente Social indicado pela Fundação realizará visitas às casas das famílias beneficiadas pela bolsa, em horário previamente agendado e mediante comunicação à família.

3.2 Deverá estar presente durante a visita um dos responsáveis pelo estudante, assim como o próprio estudante.

3.3 Caso a família não possa receber o Assistente Social no dia e horário combinados, deverá comunicar com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

3.4 Se, por três vezes consecutivas, o Assistente Social dirigir-se à casa da família a ser visitada, em horário previamente agendado, e nela não encontrar ninguém, será oportunizada à família a prestação de justificativa à Fundação, sob pena de, em não a fazendo, perder a bolsa estudantil.

3.5 Sempre que julgar necessário, o Assistente Social poderá realizar entrevistas com qualquer um dos integrantes da família.

#### 4 DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

4.1 A bolsa de estudo concedida para um ano letivo não é renovada automaticamente para o ano letivo seguinte, sendo necessária nova avaliação socioeconômica nas condições previstas em Lei, bem como no Regulamento para a Concessão e a Manutenção de Bolsas de Estudos Filantrópicas e Termo de Adesão ao Programa de Bolsas de Estudos Filantrópicas da Fundação Educacional João XXIII.

4.2 As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seus responsáveis, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, conforme disposto pelo Art. 26, § 2º da Lei Complementar N.187, de 16 de dezembro de 2021 e Decreto N.11791, de novembro 2023.

4.3 Após a análise da documentação, se houver qualquer irregularidade ou dúvidas a serem sanadas, a família será chamada à Escola para prestar informações e/ou complementar a documentação. Não havendo nenhuma irregularidade, a bolsa será renovada.

4.4 O responsável pelo estudante será convocado à Secretaria da Fundação para a assinatura do **Termo de Renovação ao Programa de Bolsas de Estudos Filantrópicas 2025**, documento pré-requisito para a efetivação da renovação da bolsa de estudos.

#### 5 DO TRATAMENTO DE DADOS

5.1 A Fundação Educacional João XXIII informa que os dados e documentos coletados dos inscritos, seus familiares e responsáveis legais, estão em conformidade com a sua Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais.

5.2 A Fundação armazenará e tratará os dados e documentos coletados dos alunos, familiares e responsáveis legais em conformidade com o Art. 26 da Lei Complementar N.187, de 16 de dezembro de 2021 e Decreto N.11791, de novembro 2023, amparando-se na Lei N.13.709, de 14 de agosto de 2018, podendo compartilhá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas nesta Solicitação e com o poder público, sempre que legalmente solicitado e previsto.

5.3 Os dados pessoais aqui informados são necessários ao cumprimento do processo de renovação de bolsas de estudo estabelecidos neste documento.

5.4 A Fundação Educacional João XXIII fará o tratamento de dados com a finalidade de análise socioeconômica do candidato e de seu núcleo familiar com o objetivo de cumprir os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar N.187/2021 e pela Portaria Normativa do MEC n. 15/2017 para a possível renovação de bolsa de estudos integral, revisão de condição socioeconômica e para o exercício regular de seus direitos.

5.5 Os dados pessoais do aluno contemplado com bolsa de estudos, dos seus familiares e dos seus representantes legais, poderão ser comunicados ou compartilhados, seja em parte ou na sua totalidade, com entidades públicas e/ou privadas sempre que existir exigência legal de fazê-lo ou for imprescindível ao cumprimento da finalidade desta Solicitação e da legislação pertinente à manutenção do processo de concessão de bolsas filantrópicas, devendo, ainda, serem conservados e arquivados pela Fundação pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de sua data de emissão, conforme dispõe o inciso VI do Art. 3º da Lei Complementar N.187/2021.

5.6 Nos casos de haver necessidade de retificação, de apagamento, de limitação de tratamento, de oposição ao tratamento ou de portabilidade de dados, bem como de retirada de consentimento, a Fundação Educacional João XXIII, salvo impedimento legal e de cumprimento à finalidade do processo seletivo deste edital, salvaguardará os direitos requeridos, conforme previsto na Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais da Fundação; encaminhar e-mail para [dpo@joaoxxiii.com](mailto:dpo@joaoxxiii.com).

5.7 Em hipótese de ocorrer violação de dados pessoais, a Fundação notificará os órgãos competentes nos termos e nas condições previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, sendo que o titular de dados pessoais pode consultar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no site do Colégio João XXIII.

## 6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Casos omissos nesta Solicitação serão deliberados pela Comissão Permanente de Seleção e Renovação de Bolsas e Filantropia.

6.2 Em caso de dúvidas, a Secretaria da Fundação deverá ser contatada pelo e-mail [filantropia.fundacao@joaoxxiii](mailto:filantropia.fundacao@joaoxxiii) ou pelo WhatsApp institucional (51) 99183-9717.

Porto Alegre, 28 de junho de 2024.

Nome do(a) responsável pelo(a) aluno(a): \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
Responsável pelo(a) aluno(a)

ADRIANA PANDOLFO GOYTACAZ  
Gerente Administrativo-Financeira

**NÃO PREENCHA AS ÁREAS ABAIXO – PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DA FUNDAÇÃO**

**COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

**1ª VIA – INSTITUIÇÃO**

Comprovamos, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_  
compareceu à sede da Fundação Educacional João XXIII, na Rua Sepé Tiaraju, 1013, Bairro Santa Tereza, neste município, para a entrega de documentos para a **renovação** da bolsa de estudos filantrópica para o ano de 2025 do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

**COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

**2ª VIA – SOLICITANTE**

Comprovamos, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_  
compareceu à sede da Fundação Educacional João XXIII, na Rua Sepé Tiaraju, 1013, Bairro Santa Tereza, neste município, para a entrega de documentos para a **renovação** da bolsa de estudos filantrópica para o ano de 2025 do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII